



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 012/2024/PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	015/2024
Data do Protocolo	23/02/24
Hora do Protocolo	09-58
	
Funcionário Responsável	

Dispõe sobre limpeza e conservação de terrenos urbanos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG,

Faço saber que a Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os terrenos urbanos deverão ser permanentemente limpos e conservados pelos proprietários, possuidores e inquilinos.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - Terrenos urbanos: os terrenos localizados nas áreas urbanas do Município de Chapada Gaúcha-MG, com ou sem construções, habilitados ou inabitados;
- II – Terrenos permanentemente limpos e conservados: os terrenos que tenham capina, limpeza e carregamento de entulhos de forma periódicas, de modo a evitar acúmulo de espécies vegetais, entulhos e resíduos considerados acumuladores de roedores, insetos e vetores de doenças, bem como que cause a poluição ambiental do seu entorno.

Art. 3º. Para fins de conservação dos terrenos urbanos, poderão ser utilizados, dentre outros, os seguintes meios:

- I – A capinagem ou roçagem mecânica, manual ou química;
- II – Remoção de detritos, entulhos e lixo que estejam depositados no terreno.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo, bem como de defensivo não permitido pela legislação vigente em área urbana, como forma de conservação dos terrenos urbanos.

Art. 4º. Qualquer munícipe poderá reclamar ao Poder Executivo Municipal, a existência de terrenos urbanos que necessitem de conservação.

Art. 5º. Verificado pela fiscalização municipal que o terreno encontra em situação de má conservação, serão tomadas as seguintes providências:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- I – notificação ao responsável pelo terreno, através do proprietário, possuidor ou inquilino para as providências devidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- II – aplicação de multa, tendo por referência a UFM – Unidade Fiscal do Município, observados os seguintes valores:

Metragem do terreno	UFM's
a) até 300m ²	06
b) entre 301 m ² e 600 m ²	15
c) entre 601 m ² e 1.000 m ²	30
d) entre 1.001 m ² e 5.000 m ²	100
e) acima de 5.000 m ²	2,5% da UFM por M2

Parágrafo único: No caso de não localização do responsável pelo terreno, a Município providenciará a limpeza e carregamento dos entulhos, lançando os valores correspondentes às despesas despendidas no cadastro mobiliário do imóvel, para fins de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 7º. O Município fará campanha periódica para fins de divulgação da obrigatoriedade de conservação dos terrenos urbanos e das disposições desta Lei.

Art. 8º. As demais disposições serão regulamentadas por Decreto.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha-MG, 16 de fevereiro de 2024.

AURELICE GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012/2024

Referência: Projeto de Lei n. 012/2024, que “Dispõe sobre limpeza e conservação de terrenos urbanos.

Prezado Senhor Presidente,
Nobres colegas vereadores e vereadora,

O presente projeto de lei “Dispõe sobre limpeza e conservação de terrenos urbanos.

Como é de conhecimento dos nobres colegas vereadores e vereadora, são constantes as reclamações da população em decorrência de terrenos com “matos”, entulhos, proliferando vetores de doenças.

As reclamações intensificam ainda mais nos períodos chuvosos, principalmente em decorrência dos aumentos dos casos de dengues e outras doenças provocadas por insetos e ratos.

Assim, necessário uma atuação firme e enérgica do Poder Público, com a finalidade fazer com qualquer os proprietários, possuidores e inquilinos dos terrenos assumam suas responsabilidades de bem cuidar de seus imóveis.

Nesse sentido, apresento o presente projeto de lei, que trata da questão, inclusive estabelecidos multas nos casos de descumprimentos dos deveres de bem cuidar dos terrenos em área urbana.

Com relação aos valores das multas previstas, estas têm por referência a UFM – Unidade Fiscal do Município que hoje está em R\$73,10 (setenta e três reais e dez centavos). Assim, transformando os valores das multas em reais, são os seguintes os valores previstos:

Metragem do terreno	Valores em reais
a) até 300m ²	06x73,10 =R\$438,60
b) entre 301 m ² e 600 m2	15x73,10=R\$1.096,50
c) entre 601 m2 e 1.000 m2.....	30x73,10=R\$2.193,00
d) entre 1.001 m2 e 5.000 m2.....	100x73,10=R\$7.310,00
e) acima de 5.000 m2.....	2,5% da UFM por M2 = R\$1,82 por m2

Com relação aos valores de multas estabelecidos é importante destacar que não tem apenas a função de custear as despesas, mas principalmente de evitar que os



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

responsáveis pelos terrenos urbanos deixem de limpar e conservar seus respectivos imóveis.

São estas nobres colegas, as justificativas que motivaram a apresentação do projeto de lei em referência, rogando aos nobres colegas apoio à sua aprovação.

AURELICE GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereadora